



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS –**  
**CREA/AM**

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2025/CREA-AM**

**Contrato 1/2025** de Credenciamento de empresa para fornecer um sistema completo de benefícios, abrangendo emissão, administração, distribuição e gestão de cartões convênios com chips e/ou tarjas magnéticas destinados aos funcionários do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, para uso em redes conveniadas de farmácias, postos de combustíveis, óticas, supermercados, papelarias, livrarias e lojas de artigos esportivos, pelo qual será ofertada uma alternativa de antecipação salarial de 20% do salário bruto do colaborador, através de meio eletrônico, possibilitando aos empregados adquirir bens de consumo QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CREA-AM** e **PROVER PROMOÇÕES DE VENDAS INSTITUIÇÃO DE PAGAMNETO LTDA**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Amazonas – CREA-AM**, autarquia federal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o No. 24.852.675/0001-27, com sede administrativa situada a Rua Costa Azevedo, 174, Centro – 69010-320, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas; neste ato representado pela Presidente do Crea-AM, **Eng. Pesc. Alzira Miranda de Oliveira**, brasileira, solteira, inscrita no CREA-AM sob o nº. 0418\*\*\*\*50 e CPF nº 606.\*\*\*.\*\*\*-20, residente e domiciliada na cidade de Manaus/AM, de acordo com as atribuições conferidas, doravante denominada CREDENCIANTE, e **PROVER PROMOÇÕES DE VENDAS INSTITUIÇÃO DE PAGAMNETO LTDA**, com sede na Rua 24 de maio. Nº 399, sala A, 2º andar, Centro, Manaus-AM, CEP: 69010-080, inscrita no CNPJ sob o nº 20.308.187/0001-00, neste ato representada pelo Sr. **Albérico Rodrigues da Silva**, brasileiro, empresário, divorciado, portador da cédula de identidade nº 168380-8, expedida pela SSP-PE, inscrito no CPF sob o nº 276.561.874-72, residente na Alameda Alaska, nº 201, Edif. Solar da Praia, apto. 1501, bairro da Ponta Negra, Manaus-AM, CEP: 69.037-057, doravante designada como CREDENCIADA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente Contrato de Credenciamento tem por objeto a Contratação de empresa especializada para fornecer um sistema completo de benefícios, abrangendo emissão, administração, distribuição e gestão de cartões convênios com chips e/ou tarjas magnéticas destinados aos funcionários do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas (CREA-AM) para uso em redes conveniadas de farmácias, postos de combustíveis, óticas, supermercados, papelarias, livrarias e lojas de artigos esportivos, pelo qual será ofertada uma alternativa de antecipação salarial de 20% (vinte por cento) do salário bruto do colaborador,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS –**  
**CREA/AM**

através de meio eletrônico, possibilitando aos empregados adquirir bens de consumo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

As oportunidades trazidas neste Contrato de Credenciamento, de que trata a cláusula primeira, destina-se aos exclusivamente aos servidores deste CREA-AM.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

Para cumprir o estabelecido na Cláusula 1ª e demais obrigações decorrentes deste Termo de Credenciamento, caberá a **CREENCIANTE**:

- a) comunicar imediatamente à Contratada quaisquer alterações nos cartões dos usuários que possam indicar possíveis fraudes, como roubo ou extravios.
- b) prevenir o servidor usuário que em caso de uso indevido do cartão de antecipação salarial fica assegurado o direito da Contratada de advertir, bloquear o cartão ou descredenciar o mesmo, sem prejuízo das medidas judiciais pertinentes ao caso.
- c) utilizar os materiais e formulários fornecidos pela Contratada com bom senso, sendo exclusivamente para fins do Contrato.
- d) informar aos servidores usuários sobre toda e qualquer comunicação transmitida pela Contratada que se fizer necessária para garantir o bom andamento do objeto deste instrumento.
- e) fornecer à Contratada a relação atualizada com os dados dos servidores usuários e respectivos valores para limites individuais dos créditos a serem utilizados na Rede Fornecedora, bem como atualizá-la, sempre que houver alteração no quadro de servidores usuários do cartão de antecipação salarial.
- f) informa à(s) Contratada(s), quaisquer alterações, seja demissão de usuário, admissão, mudança de endereço, alteração salarial e alterações bancárias.
- g) descontar na folha de pagamento do usuário e repassar para a(s) Contratada(s) os valores pelos quais os mesmos se obrigam através da aquisição de bens, serviços e despesas na Rede Fornecedora, devendo o desconto ser efetuado na data prevista para pagamento do salário do usuário.
- h) no caso de demissão e/ou afastamento do usuário do Cartão comunicar à(s) Contratada(s) afim de que seja providenciado o relatório de desconto dos valores em aberto, devendo a Contratante descontar tais valores, inclusive débitos futuros originais por compras parceladas, bem como tomar as providências necessárias para o bloqueio e retenção do cartão do servidor demitido e/ou afastado.
- i) em caso de falecimento do Usuário do Cartão, comunicar a ocorrência tão logo tenha ciência do fato, obrigando-se a efetuar os descontos na pensão a ser paga aos beneficiários do falecido, quando for o caso.
- j) manter em dia o repasse financeiro à Contratada sob pena de bloqueio dos cartões, sem prejuízo de outras medidas objetivando o adimplemento da obrigação ora assumida.

**DA CREDENCIADA**

PROCOLO Nº 2705220/2024



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS –**  
**CREA/AM**

- a) cadastrar o maior número de empresas integrantes da rede fornecedora local, observando sempre a boa imagem e a conduta junto ao mercado, instituições de crédito e população.
- b) enviar extrato mensal à contratante, discriminando os valores a serem descontados na folha de pagamento dos servidores.
- c) liberar crédito 24 (vinte quatro) horas por dia.
- d) controlar os valores utilizados pelos usuários com o cartão a fim de não ultrapassar o limite definido pela contratante.
- e) agilizar ao máximo os procedimentos de atendimento.
- f) garantir absoluto sigilo nas informações fornecidas pela contratante.
- g) enviar sempre que solicitado material funcional, para o perfeito atendimento dos usuários e à rede fornecedora.
- h) atualizar periodicamente em seu site eletrônico a relação dos fornecedores de produtos e serviços que integrem a rede fornecedora.
- i) fornecer à rede fornecedora todas as informações necessárias para o bom andamento do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei, com início previsto a partir da data de assinatura.

As partes poderão, a qualquer tempo, denunciar este termo, manifestando-se por escrito e com antecedência mínima de sessenta dias, sem que recebam qualquer tipo de indenização. No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela CREDENCIADA, o CREDENCIANTE poderá justificadamente rescindir o presente Termo de Credenciamento, sem necessidade de antecedência de comunicação.

A execução deste contrato está vinculada à proposta da contratada e ao Documento de Formalização de Demandada – DFD, Dispensa Eletrônica – Art. 75, ato de autorização firmado pela Presidente do CREA-AM Eng. Pesca ALZIRA MIRANDA DE OLIVEIRA, em 13/09/2024

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

Os pagamentos decorrentes dos créditos utilizados pelos servidores usuários serão descontados pela Contratante dos respectivos créditos salariais dos usuários e repassados à(s) Contratadas(s), mediante depósito em conta a ser informada pela Contratada, no prazo de até o 10º (décimo) dia útil da data de apresentação dos respectivos valores que serão conhecidos através de relatórios apresentados pela Credenciada

**CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Acordo será publicado no Portal Nacional de Compras Públicas, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS –**  
**CREA/AM**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS REGRAS APLICÁVEIS À PROTEÇÃO DE DADOS**

As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos necessários à execução do presente instrumento, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, bem como a toda legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), sob prejuízo da parte infratora responderá pelas perdas e danos que comprovadamente der causa.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

Pelo descumprimento total ou parcial ou qualquer inadimplência no Termo de Credenciamento, a credenciada sujeitar-se-á, garantida a prévia defesa, as sanções nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA NONA – DO DESCREDENCIAMENTO, SUSPENSÃO E CANCELAMENTO**

Qualquer das partes poderá solicitar o descredenciamento, mediante comunicação escrita, e com antecedência mínima de sessenta dias, sem que isso importe em direito à indenização de qualquer espécie ou natureza.

O cadastramento poderá ser suspenso ou cancelado:

- a) pelo Município, quando for por ela julgado que o cadastrado esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de prestar os serviços ou por não observar as normas legais ou Editalícias;
- b) pelo CADASTRADO, quando mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do Edital;
- c) por relevante interesse da Administração devidamente justificado;
- d) por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do cadastrado, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições de mercado ou legais.

O pedido de descadastramento não desincumbe o cadastrado da obrigação e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

As partes se comprometem a conduzir suas atividades de maneira ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos legais.

**7.1** As partes se obrigam a cumprir, ou fazer cumprir, por si, suas afiliadas ou seus proprietários, acionistas, conselheiros, administradores, diretores, superintendentes, funcionários, agentes ou eventuais subcontratados, enfim, quaisquer representantes (denominados "colaboradores"), os termos da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013), bem como demais leis, normas e regulamentos que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública (denominada "Leis Anticorrupção")

**7.2.** As partes se obrigam a abster-se de agir de forma lesiva à administração pública nacional, no interesse ou para o benefício, exclusivo ou não, e de praticar quaisquer atos ou atividades que facilitem, constituam ou impliquem no descumprimento da legislação anticorrupção em



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS –**  
**CREA/AM**

vigor, devendo:

- a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas;
- b) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais elegíveis que venham a se relacionar com a outra parte, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Termo de Credenciamento;
- c) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente a outra parte, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias.

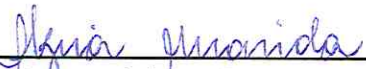
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca Manaus - AM, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão que se origina deste Termo de Credenciamento, e que não possa ser resolvida amigavelmente.


E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, podem assinar o presente instrumento, eletronicamente, mediante o uso de assinatura eletrônica ou digital, concordando, ainda, em arquivar a sua via contratual da forma que melhor atender seus interesses, ressaltando que a assinatura eletrônica ou digital expressa a sua real, livre e manifesta vontade, assegurando total e absoluta ausência de dolo, culpa ou coação, ou quaisquer tipos de vícios hábeis a tonar nulo ou anulável o referido instrumento.

Tratando-se de vias impressas, estando as partes de acordo, para o mesmo efeito de direito, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os devidos efeitos legais.

Manaus - AM, 02 de janeiro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**Eng. Pesc. Alzira Miranda de Oliveira**  
Presidente do Crea-AM  
CREDENCIANTE

  
\_\_\_\_\_  
**Albérico Rodrigues da Sil**  
PROVER PROMOÇÕES DE VENDAS INSTITUIÇÃO DE PAGAMNETO LTDA  
CREDENCIADA

Testemunha:   
\_\_\_\_\_  
Nome: Marlene Sarquis  
RG: 10618511